Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor da D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 49096

LEI Nº 241

"Dispõe sôbre celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de janeiro de 1972, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acôrdo com o disposto no inciso XII, do artigo 24, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para construção do acesso que ligará a Rodovia S.P.-253 à sêde do Município de Pradópolis, numa extensão de 706,22 metros.

Art. 2º = As despesas de construção e pavimentação, drenagem, correção de "grade", retificações e obras de arte que se fizerem necessárias, correrão às expensas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Art. 3º = Fica a cargo da Prefeitura e às suas expensas a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a faixa necessária para construção do acesso mencionado nesta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de Janeiro de 1972.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor do D. A. e D. R. D.
Registrado no CEC n.o 40000

LEI Nº 242

"Dispõe sôbre abertura de crédito especial."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de Janeiro de 1972, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valôr de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender as despesas com serviços profissionais de advogados, conforme determina a lei nº 212, de 1º de Março de 1971, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária.

Códigos	Especificação da Despesa	Importância - Cr$
1000	Administração Executiva	
110	Gabinete do Prefeito	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0.-05	Serviços de Terceiros	
	Honorários Advocatícios	12.000,00

Art. 2º = O valôr do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do recebimento da diferença do excesso de arrecadação (I. V. C.) dos exercícios de 1964-1965 e 1966.